



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO

Portaria 021/2019 de 11 de março de 2.019

Súmula: “Instituir o sistema de registro eletrônico biométrico para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.”.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, CONSIDERANDO os termos do Acórdão n. 3727/18 – Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR); CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa; CONSIDERANDO que o registro eletrônico biométrico é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor; CONSIDERANDO que o sistema biométrico impõe maior controle de assiduidade dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o sistema de registro eletrônico biométrico para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

§ 1º A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná será apurada pelo registro eletrônico biométrico.

§ 2º Estão obrigados ao registro eletrônico biométrico os ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Estão livres da obrigatoriedade do controle biométrico os ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos citados no parágrafo anterior são desobrigados do Registro Eletrônico Biométrico, em virtude da especificidade das funções exercidas e pela demanda de dedicação em tempo integral.

2º Fica a critério do Vereador optar pelo Registro Eletrônico Biométrico de seus respectivos servidores indicados para o cargo de: Assessor Parlamentar com Lotação nos Gabinetes.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo está estabelecida na Resolução n.º 002/2012.

§ 1º Os servidores efetivos ocupantes de cargo com 40 horas semanais deverão cumprir jornada de trabalho no horário de 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

§ 2º Os servidores efetivos ocupantes de cargo com 30 horas semanais (Advogado e Contador) poderão executar atividades inerentes ao cargo ocupado fora do horário de expediente acima fixado, podendo cumprir jornada diária diversificada conforme a demanda de trabalho.

§ 3º As horas semanais excedentes da jornada semanal fixada para cada cargo serão computadas no Banco de Horas para futura compensação.

Art. 3º - Para o funcionamento das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, a fim de compatibilizar a carga horária semanal dos servidores com as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a Mesa Diretora, em casos específicos poderá convocar os servidores e assessores fora do horário ora fixado para atender a demanda das atividades legislativas e administrativas.

Art. 4º - A não marcação biométrica de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, deverá ser justificada pela Chefia imediata que o servidor se encontra designado, dentro de 05 (cinco) dias junto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 5º - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação de documento e preenchimento de formulário, sem prejuízo do dever de comunicar previamente a ausência ao chefe imediato do órgão no qual estiver lotado o servidor.

§ 1º As faltas injustificadas serão descontadas em folha;

§ 2º A constatação de horas não registradas e sem justificativa serão consideradas faltas.

§ 3º A data de fechamento do ponto eletrônico será sempre no dia 15 de cada mês.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 11 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Pontal do Paraná, 11 de março de 2019.

FABIANO ALVES MACIEL
Presidente

MARCO ANTONIO BUENO DA ROCHA
1º Secretário

ROSIANE NEGA BORGES
2º Secretária